



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Solicitação de Análise Jurídica - Análise do documento orientativo sobre o registro das seções técnicas em prefeituras e órgãos públicos, que desenvolvem atividades no âmbito da arquitetura e urbanismo.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;

Considerando a resolução nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Art. 20 da resolução nº 28/2012 que define a obrigatoriedade do registro das seções técnicas do CAU/SP:

"Art. 20. A pessoa jurídica que, na forma de seus atos constitutivos ou em razão do objeto social ou das atividades efetivamente desenvolvidas, mantenha seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, está obrigada ao registro da referida seção no CAU/UF da localidade da sua sede";

Considerando a resolução nº 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o §1º do Art. 1º da resolução nº 193/2020 que trata da isenção da anuidade das pessoas jurídicas de direito público e diz:

"§ 1º Não se exigirá o pagamento de anuidade de: I - pessoas jurídicas de direito público, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de Arquitetura ou Urbanismo";

Considerando o documento orientativo sobre o registro das seções técnicas de órgãos públicos no CAU, em especial o item "A isenção das anuidades das seções técnicas"; e

Considerando a discussão da matéria pelos membros da CEP-CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar da assessoria jurídica dos órgãos colegiados do CAU/SP os seguintes esclarecimentos quanto ao §1º do Art. 1º da resolução nº 193/2020, no que se refere a condição de isenção da anuidade de uma seção técnica:

a) Segundo a resolução nº 193/2020 uma pessoa jurídica de direito público estaria isenta da anuidade no CAU, se não prestar serviços a terceiros ou se não tiver em sua atividade básica serviços de arquitetura e urbanismo. Neste caso uma secretaria de habitação, obras ou urbanismo estaria isenta da anuidade ou pode-se considerar que a atividade básica dela estaria dentro dos serviços de arquitetura e urbanismo?

b) Em caso de considerar que uma secretaria ou departamento dentro de um órgão público teria em sua atividade básica, serviços de arquitetura. É possível registrar a prefeitura (que não tem atividade básica) mas tem em sua estrutura uma ou mais seções técnicas?

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, com **02 ausências**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 04 de março de 2024

04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP
(Presencial)

FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	X			
Membro	Adriana Corsini Menegolli	X			
Membro	Angela Hiromi Kamogari Baldan	X			
Membro	Danielle Skubs	X			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro				X
Membro	Maria Jocelei Steck	X			
Membro	Mariângela Portela da Silva				X
Membro	Reginaldo Peronti	X			

Histórico da votação:

04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 04/03/2024

Matéria em votação: Procedimentos internos para análise de Reativação de Registro

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (02), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 04/03/2024, às 19:11, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B5B986CB** e informando o identificador **0176023**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.001081/2024-17

0176023v6